

ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A AEMM – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educativo, cultural e beneficente e é regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, fundada em 26 (vinte e seis) de junho de 2009 (dois mil e nove), tem sede e foro na Avenida Nações Unidas nº 956, sala 5 a 11, Vila Nova – Cubatão/SP, CEP 11520-050 e sua filial localizada na Avenida Nações Unidas nº 956, bloco B, Vila Nova – Cubatão/SP, CEP 11520-050, podendo abrir filiais em outras cidades ou qualquer localidade do país, bem como no exterior, mediante resolução da diretoria.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Artigo 4º - São objetivos da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA:

- a) Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de educação profissional, especial e ambiental.
- b) Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Desenvolver projetos educacionais em todos os níveis, bem como projetos recreativos, sociais e culturais, sempre dentro da ótica social;

II – Promover ações sócio-educativas, desenvolvendo assistência social á população mais carente e proporcionando melhoria nas condições de higiene e saúde;

III – Desenvolver trabalho de amparo e proteção á família, á maternidade, á adolescência e á velhice;

IV – Colaborar com programas de integração social de entidades públicas ou privadas.

V- A dedicação ás atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III – QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Poderão filiar-se á ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, qualquer pessoa física (maior de 18) anos, ou jurídica, pertencente ás seguintes categorias sociais:

- a) Associado Fundador: São associados fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 466
Vila Couto - CEP 11.500-010
Cubatão - SP



8
1 

ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

- b) Associado Colaborador: poderão pertencer a esta categoria, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA.
- c) Associado Benemérito: serão pessoas físicas ou instituições eleitas em reconhecimento de relevantes serviços por ela prestados á ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA.

Artigo 6º - A admissão do Associado Colaborador se fará por uma proposta por escrito do interessado, da qual constará a sua identificação e as atividades a que se dedica e um compromisso de que, se aceito, se submeterá ás disposições estatutárias e se compromete, com isso, a pagar a contribuição mensal para a Associação.

Parágrafo Primeiro: As propostas de admissão serão submetidas á aprovação e classificação da Diretoria que deverá pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.

Parágrafo Segundo: No caso da não aprovação da filiação por parte da Diretoria, esta deverá notificar o proponente via e-mail ou carta, e que terá o direito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar recurso para a Assembléia Geral, que extraordinariamente será convocada no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Em determinados casos a Diretoria pode isentar, ou adiar o pagamento total ou parcial de taxas ou mensalidades.

Artigo 7º - É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA seu pedido de demissão.

Artigo 8º - Os Associados Beneméritos serão indicados pela Diretoria, mediante proposta devidamente justificada, devendo a indicação ser ratificada por Assembléia Geral. Os Associados Beneméritos não ficarão sujeitos ao pagamento de qualquer contribuição.

Artigo 9º - Será excluído do quadro social:

- a) O Associado que deixar de pagar até 03 (três) mensalidades e, depois de advertido por escrito, não quitá-las no prazo estabelecido;
- b) O Associado que agir de fora das normas determinadas ou faltar cumprimento dos Estatutos;
- c) O Associado que provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA;

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão, caberá ao associado idêntico recurso constante no Parágrafo segundo do artigo sexto.

- d) O Associado Benemérito só poderá ser excluído por decisão da Assembléia Geral não cabendo recursos;
- e) É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro de associados, devendo sua readmissão ser aprovada pela Diretoria e somente poderão votar e ser votado após 03 (três) meses da sua readmissão e estar em dia com suas contribuições sociais.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 466
Vila Couto - CEP 11.500-010
Cubatão - SP

ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

Artigo 10º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado, observadas as condições previstas neste Estatuto;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar a matéria submetida a debate;
- c) Participar de todas as atividades associativas;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA.

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação.
- b) Consentir as decisões da Associação;
- c) Satisfazer pontualmente suas obrigações perante a Tesouraria da Associação;
- d) Informar á Diretoria e Assembléia Geral tudo quando direta ou indiretamente possa interessar á Associação e á classe que representa;
- e) Integrar as Comissões e Grupos de Trabalho para que forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- f) Assistir ás Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Prestar á diretoria, sempre que possível, as informações que lhe for solicitada.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - Os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA são a Diretoria, o Conselho Fiscal, que presidirão ás Assembléias Gerais, Extraordinárias e Ordinárias.

Artigo 14º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA terá uma Diretoria constituída de 5 (cinco) membros Efetivos e 1 (hum) Suplente, assim discriminados, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleito.

MEMBROS EFETIVOS: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e 1 (hum) Suplente.

MEMBROS SUPLENTEs: correspondentes a cada Diretor integrante do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - Compete á Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 466
Vila Couto - CEP 11.500-010
Cubatão - SP



3



ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

- b) Apresentar anualmente, até o dia 31 de março, o relatório de suas atividades, balanço e a prestação de contas do exercício findo, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- c) Propor em Assembléia Geral Extraordinária a alteração da contribuição social;
- d) Criar e extinguir cargos remunerados, licenciar, suspender, contratar e demitir funcionários da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA;
- e) Criar Comissões, Departamentos, Comitês e Grupos de Trabalho, bem como indicar seus integrantes;
- f) Celebrar acordos, convênios, contratos e ligações da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA;
- g) Propor á Assembléia Geral a programação geral e a orientação das atividades da Associação;
- h) Submeter á Assembléia Geral a programação geral e a orientação das atividades da Associação;
- i) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- j) Elaborar Regulamentos de Trabalho, Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA;
- k) Elaborar o calendário anual de reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- l) Elaborar o calendário anual de reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As resoluções que envolvam os itens deste Artigo requererão, em qualquer hipótese, a presença mínima de 2/3 dos membros da Diretoria, em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora depois, por maioria simples de voto.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria poderão acumular funções nos órgãos descritos na alínea "e" desse artigo.

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como perante a terceiros em geral, constituindo procurador quando julgar necessário, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou;
- b) Tomar " ad referendum" dos órgãos da administração, todas as medidas que, pelo seu urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) Presidir nos trabalhos da Diretoria;
- d) Convocar as Assembléias Gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- e) Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Dar cumprimento ás resoluções da Diretoria;
- g) Dirigir e supervisionar os serviços gerais de administração da Associação;
- h) Assinar documentos legais e títulos relativos á aquisição ou alienação de bens de propriedade, edificações, veículos ou outros bens, bem como assumir obrigações legais de qualquer natureza de acordo com instruções recebidas da Diretoria e/ ou com decisões emanadas da Associação e aprovadas;
- i) Dirigir e supervisionar as atividades relacionadas á imagem institucional interna e externa da Associação;

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 466
Vila Couto - CEP 11.500-010
Cubatão - SP

ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

- j) Promover o desenvolvimento do quadro social;
- k) Dirigir as atividades de comunicação;
- l) Promover a integração da Associação com outras entidades de classe, técnica ou científicas;
- m) Liderar a Diretoria no desenvolvimento de planos de trabalhos anuais e na realização de análises da eficiência do trabalho executado pela Diretoria;
- n) Trazer convidados para participarem das Assembléias e/ ou dirigirem a palavra á Diretoria.
- o) Representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação.
- p) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não prevista expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá delegar para fim especial , a qualquer Diretor ou associado praticar atos de liberalidade ás custas da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento, bem como, exercerá os poderes que o Presidente lhe delegar.

Artigo 18º- Compete ao 1º Secretário, e na falta deste ao 2º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões dos Associados e da Diretoria;
- b) Colaborar com o Presidente ou com o Vice-Presidente na administração da Associação sempre que for solicitado;
- c) Garantir a segurança de toda a documentação da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA.
- d) Manter em ordem todas as datas das Assembléias, bem como cópia do Estatuto e dos documentos relativos ás diretrizes da Diretoria.

Artigo 19º - Compete ao 1º Tesoureiro, e na falta deste ao 2º Tesoureiro:

- a) Emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e movimentar contas correntes bancárias, assinando sempre em conjunto com o Presidente ou com seu substituto legal vedados, porém, as fianças, os avais ou outras obrigações de favor.
- b) Supervisionar os serviços de tesouraria, contadoria e caixa;
- c) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e pertencentes á Associação, aplicando-se de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- d) Apresentar mensalmente á Diretoria, balancete do movimento financeiro;
- e) Elaborar e apresentar á Diretoria , até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral, orçamento de receitas e despesas do exercício vigente;
- f) Substituir o Vice- Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da administração financeira, podendo qualquer um de seus membros, no exercício de suas funções, examinar livros, papéis e documentos da Associação e solicitar a Diretoria informações e esclarecimentos.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta ou impedimento dos Tesoureiros, um dos Diretores, um membro do Conselho Fiscal, será escolhido pela Diretoria para substituí-lo.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 466
Vila Couto - CEP 11.500-010
Cubatão - SP

ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalho desse Conselho.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem a ordem jurídica e o presente estatuto, competindo-lhe privativamente:

I – Reformar o Estatuto Social;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III- Dissolver a Associação;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Discutir e votar o relatório anual e as contas da Associação;

VI – Decidir sobre quaisquer outros assuntos pertinentes a Associação;

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais serão integradas por associados Fundadores e Colaboradores da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA;

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes á assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 22º - Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente, por convocação do Diretor Presidente e a Assembléia Geral Extraordinária, se dará a qualquer tempo, também por convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias, Ordinária e Extraordinária, poderão também ser, convocadas pela maioria absoluta da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, no mínimo, por um terço dos associados colaboradores quites com a Tesouraria da Associação.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de e-mail, telegrama, carta protocolada ou registrada ou por edital publicado em jornal de grande circulação no local da Sede de Associação.

Artigo 23º - Instalada a Assembléia Geral, assumirá a sua Presidência, o Presidente da Associação, na sua ausência o vice-presidente ou outro Diretor, ou ainda, na falta destes, qualquer dos associados colaboradores, por votação.

Artigo 24º - Ressalvadas as exigências específicas do Estatuto, as Assembléias Gerais só poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer números deles.

Artigo 25º - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º - A eleição da Diretoria dar-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos. Processar-se-á em data, horário e locais previamente designados pela Diretoria por proposta do Presidente, que fará a convocação

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 466
Vila Couto - CEP 11.500-010
Cubatão - SP

6

ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

dos Associados para esse fim, através de e-mail, edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, carta protocolada ou por edital publicado em jornal de grande circulação no local da Sede de Associação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 27º - Na reunião que for fixada a data da eleição, o Presidente, "ad referendum" dos demais diretores, nomeará os integrantes da mesa ou mesas que deverão dirigir os trabalhos e que serão compostas de 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos dentre os membros da Diretoria, ou dentre os Associados quites com a Tesouraria.

Artigo 28º - No dia, hora e local ou locais designados, a mesa se instalará desde que se ache presente, ao menos, um de seus membros que, nesse caso, a completará com Associados presentes. Não comparecendo nenhum dos membros designados para a mesa até 30 (trinta) minutos após a hora fixada, os Associados presentes poderão formá-la que o desejarem lavrando disso a competente ata, que será assinada por eles e demais associados.

Artigo 29º - Os Associados da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA que se qualificarem para uma vaga na Diretoria, de acordo com o previsto no presente Estatuto, poderão solicitar ao Presidente da Diretoria permissão para participarem da Diretoria. As solicitações de candidaturas deverão ter registrados os seus nomes, por meio da chapa, em 03 (três) vias, entregues á Secretaria da Associação, mediante recibo, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro – O registro a que se refere este Artigo será requerido ao Presidente da Associação pelo candidato a uma vaga na Diretoria, contendo os seguintes dados a respeito dos integrantes da chapa:

- a) Nome do candidato e cargo que postula;
- b) Tipo de atividade profissional que exerce; e
- c) Naturalidade

Parágrafo Segundo – Todos os candidato assinarão, para instruir o registro da chapa em que figuram, prévia declaração de pleno conhecimento deste Estatuto e compromisso do efetivo exercício do cargo para o qual estão se candidatando.

Parágrafo Terceiro – As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede social, em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Parágrafo Quarto – As chapas distinguir-se-ão umas das outras pela numeração que recebem no ato do registro, sendo vedada a propaganda ou a difusão das mesmas, seja por que meio for.

Parágrafo Quinto – Os candidatos somente poderão se inscrever em uma única chapa.

Artigo 30º - O registro da chapa poderá ser cancelado até a véspera do pleito, mediante requerimento.

Artigo 31º - Não será considerado qualificado o candidato á uma vaga na Diretoria que:

- a) Não mais se encontre afiliado á Associação; e /ou
- b) Seja na ocasião funcionário(a) remunerado(a) da Associação; e /ou
- c) Seja cônjuge, ou equivalente, de um empregado(a) da Associação; e /ou

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 468
Vila Couço - CEP 11.500-010

ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

d) Tenha algum conflito de interesse em relação às diretrizes da Diretoria.

Artigo 32º - Não poderão votar e nem serem votados os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e aqueles que tiverem sido admitidos há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 33º - Terão direito a voto nas Assembléias as categorias de Associados: Fundadores, Beneméritos e

Artigo 34º - A eleição será processada por voto secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 35º - Terminada a eleição, proceder-se-á á apuração e a mesa fará uma ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo o resultado da votação, que será enviada á Presidência da Diretoria, para que convoque a Assembléia Geral de Posse, a qual deverá ocorrer no máximo em trinta (30) dias.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria em exercício estender-se-á até a posse da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo – Sob pena de perda de mandato, salvo motivo justificadamente reconhecido pela Diretoria, os candidatos eleitos que não comparecerem á Assembléia Geral de Posse, terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomarem posse, assinando o respectivo termo perante a Secretaria da Associação.

Artigo 36º - Na hipótese de ocorrerem vacâncias sucessivas dos cargos de Diretores realizar-se-ão eleições extraordinárias para o preenchimento de todos os cargos vagos.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria baixará instruções para a realização do pleito.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37º - Perderão o mandato, além do já previsto no parágrafo 2º do artigo 35º, os membros da Diretoria Executiva que incorrerem:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III- Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a Secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V- Conduta duvidosa;

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII – DA RENÚNCIA

Artigo 38º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 466
Vila Couto - CEP 11.500-010
Cubatão - SP

ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 04 (quatro) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 39º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo Primeiro – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Artigo 40º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA será constituído:

I – das mensalidades dos associados;

II – das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas passíveis rendas;

III – de outras rendas eventuais;

Artigo 41º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação de resultados sociais.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 42º - A venda de bem imóvel em nome da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, depende de prévia autorização da assembleia geral, inclusive quanto ao preço.

Artigo 43º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, suas propriedades, inclusive os recursos financeiros em caixa, serão utilizados primeiramente para quitar qualquer débito legítimo. Todos os bens restantes serão cedidos ou doados a entidades sem fins lucrativos, com objetivos coerentes com os da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA.

Parágrafo 1º - Antes da destinação do patrimônio, mencionada no caput, será restituído aos Associados ou á seus herdeiros, o valor atualizado monetariamente com base em indexador oficial de inflação, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA.

Parágrafo 2º - Caso não exista no Município ou no Estado, Associação ou Instituição nas condições citadas no caput, o que remanescer de seu patrimônio será entregue á Fazenda do Estado de São Paulo ou da União.

CAPÍTULO X – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 466
Vila Couto - CEP 11.500-010
Cubatão - SP

ESTATUTO SOCIAL" ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA – AEMM"

Artigo 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, por decisão da Assembléia Geral para esse fim convocada, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e com a presença em primeira convocação de, pelos menos, 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo dos direitos sociais. Não atingindo esse quorum, nova convocação será feita com a mesma antecedência de 15 (quinze) dias, e, nesse caso, a Assembléia poderá instalar-se com qualquer número de associados e deliberar validamente com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 46º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 47º - O exercício fiscal da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 48º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA em obrigações relativas a negócios estranho ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.


GILMAR FERREIRA DE AQUINO FILHO - PRESIDENTE

Cubatão, 04 de Janeiro de 2019


VIVIAN SIMÕES - ADVOGADA

Registro na OAB nº 265.064


ROSANE GRANDE - SECRETÁRIA

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO VICENTE
Praça Coronel José Lopes, 420 - Centro - CEP: 11310-020 - Tel.: (13) 3466-3535 - São Vicente - SP - 3saovicente.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
GILMAR FERREIRA DE AQUINO FILHO (061119), Dou. té.
São Vicente, 04 de fevereiro de 2019

MÁRIA JULIANA DE JESUS GIM
VALIDO SOMENTE COM

Nº DO SELO DE AUTENTICIDADE Total
R\$ 6,28
Cod. Segurança: 4852485050484957495249485249
WELTON WILSON CARDOSO VARGAS

VALIDO SOMENTE COM SELO LEGAL

Welton Wilson Cardoso Vargas
Escrevente Substituto
2º Cartório de Notas São Vicente - SP

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, 466
Vila Couto - CEP 11.500-010
Cubatão - SP